



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
Governo Popular  
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

Lei Nº 015/97

de 30 de junho de 1997

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape-PB, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e as normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cuité de Mamanguape-PB, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** - Aos que dela necessitarem será apresentada a Assistência Social em caráter supletivo.

**Parágrafo Único:** É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

**Art. 4º.** - Fica criado no Município o serviço social especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências e maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apreensão.

**Art. 5º.** - Fica criado pela municipalização e Serviço de Identificação e localização de Pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 6º.** - O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** - Caberá ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º. e 5º. , bem como a criação do serviço a que se refere o artigo 6º., desta lei.

## **TÍTULO II DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO**

### **CAPÍTULO I**

Das disposições Preliminares

**Art. 8º.** - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **CAPÍTULO II**

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### **Seção I**

Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 9º.** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Seção II

Da competência do Conselho

**Art. 10º.** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa Política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localiza;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantenha programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colaboração sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o Inciso anterior das entidades governamentais, que no Município fazendo cumprir as normas do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Municipais.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 11º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros sendo:

- I - 07 (sete) membros representando o Município indicados pelo Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
Governo Popular  
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

II - 07 (sete) membros eleitos pelas organizações representativas da participação popular;  
III - para cada membro um suplente;

**Parágrafo Único:** O mandato dos Conselheiros eleitos será , de 02 (dois) anos.

**Art. 12º.** - São requisitos para se candidatar a exercer as funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Reconhecida a idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Ser residente e domiciliado no Município;
- IV - Reconhecida experiência no trabalho com crianças ou adolescentes.

**Art. 13º.** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### CAPÍTULO III

#### Do fundo Municipal da Criança e do Adolescente

##### Seção I

##### Da criação e Natureza do Fundo

**Art. 14º.** - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal.

**Art. 15º.** - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

#### CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Seção I

Da criação e Natureza do Conselho

**Art. 16º.** - Fica criado o **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente**, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

**Art. 17º.** - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

**Art. 18º.** - Para cada Conselho zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

##### Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

**Art. 19º.** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Diploma de nível superior;
- V - Reconhecida experiência no trato com criança ou adolescente.

**Art. 20º.** - Os Conselheiros eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão Especial designadas pelo mesmo Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

**Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê a composição de chapas, sua forma de registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

**Art. 21º.** - O Processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido por Juiz e fiscalizados por membros do Ministério Público.

#### Seção IV

##### Do exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

**Art. 22º.** - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

**Art. 23º.** - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão remunerados, pelo exercício da função.

#### Seção V

##### Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

**Art. 24º.** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

**Parágrafo Único:** Verificada a hipótese prevista neste artigo os Conselheiros dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Art. 25º.** - Serão impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

**Parágrafo Único:** Estendendo-se como impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Câmara, foro regional ou distrital local.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26º.** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações que ser referem no artigo 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

**Art. 27º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 28º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1997.

  
**Nemésio Augusto de Meireles**  
Prefeito